



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 05, DE 2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 06, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Altera a Lei Municipal nº 7.505, de 15 de maio de 2023, que denomina um próprio público do Município de Cascavel.

PROPONENTES: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
20/02/24 às 16:30
WAGNER
DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise pretende retificar erro formal apresentado pela Lei Municipal nº 7.505, de 2023, qual seja, o próprio público que fora nomeado através da promulgação da lei consiste em uma Unidade Básica de Saúde e não Unidade Saúde da Família, informações constantes na justificativa do projeto em comento.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 44, prevê a iniciativa legislativa do prefeito municipal em propor projetos desta natureza:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

No mais, os requisitos necessários para a nomenclatura de um próprio público foram analisados quando da apresentação do Parecer nº 71/2023 desta Comissão, em referência ao PLO 37/2023, que sancionado dera origem a Lei nº 7.505, de 2023, objeto de alteração do projeto em análise.

Tendo em vista que a alteração que se pretende no PLO em análise reside apenas na necessidade de retificação de um erro formal, não há que se falar em nova análise dos requisitos constantes na Lei nº 6.706/2017 (Código de Posturas do Município de Cascavel):

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 06/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Ordinária n. 06/2024.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 20 de Fevereiro de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV